

## **RESOLUÇÃO Nº 208, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013**

O Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, em Sessão Extraordinária, hoje realizada, na presença dos Exmos(as). Srs(as). Desembargadores(as) Ilka Esdra Silva Araújo (Presidente), Luiz Cosmo da Silva Júnior (Vice-Presidente), Américo Bedê Freire, José Evandro de Souza, Gerson de Oliveira Costa Filho, Márcia Andrea Farias da Silva, James Magno Araújo Farias e do representante do Ministério Público, o Exmo. Sr. Marcos Antônio de Souza Rosa,

Considerando o disposto na Resolução Administrativa nº 102/2005 do Tribunal Pleno deste Tribunal;

Considerando incluir-se no exercício do poder de polícia atribuído a Juízes e Tribunais o zelo para que se preservem padrões mínimos de dignidade e de decoro no acesso aos órgãos do Poder Judiciário (CPC, arts. 125, III, e 445, I);

Considerando a necessidade de estabelecer padrões aos usuários da Justiça do Trabalho quanto ao uso adequado de vestuário;

Considerando a decisão proferida pelo CNJ no Procedimento de Controle Administrativo nº 200910000001233, de relatoria do Excelentíssimo Conselheiro Ministro João Oreste Dalazen, validando a possibilidade de restrição de determinados vestuários para acesso aos Fóruns e Tribunais; e

Considerando a necessidade de atualização da norma interna que dispõe sobre o uso de vestimentas no âmbito da Justiça do Trabalho da 16ª Região,

RESOLVE baixar, por maioria de votos, vencidos os Desembargadores Américo Bedê Freire e José Evandro de Souza, a seguinte RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA:

Art. 1º Os servidores que exercerem suas atividades neste Tribunal, os estagiários, os visitantes e o público em geral deverão trajar-se convenientemente, observados o decoro e o respeito exigidos pelo Poder Judiciário.

Art. 2º Não será admitida no prédio sede do Tribunal a entrada de pessoas:

I) Do sexo feminino trajando peças sumárias, tais como shorts, bermuda, miniblusa, minissaia, trajes de banho e de ginástica;

II) Do sexo masculino trajando shorts, bermuda, camiseta sem manga, trajes de banho e de ginástica;

Parágrafo único. É vedado exclusivamente aos servidores e estagiários, de ambos os sexos, o uso de chinelos ou similares, salvo em razão de recomendação médica.

Art. 4º A proibição contida no artigo 2º refere-se também ao acesso as Varas do Trabalho que integram a jurisdição deste Tribunal, no que diz respeito aos servidores e estagiários.

Art. 5º Compete ao Setor de Segurança deste Tribunal promover a fiscalização e o cumprimento do disposto nesta Resolução.

§1º O cumprimento das normas previstas nesta Resolução pautar-se-á por critérios flexíveis, observadas as condições sociais e econômicas daqueles que pretenderem acessar as instalações do Tribunal, além das situações excepcionais ou urgentes porventura verificadas.

§2º Na ocorrência da necessária flexibilização prevista no parágrafo anterior, o fato deverá ser comunicado ao Chefe do Setor de Segurança, que autorizará ou não o ingresso da pessoa nas instalações e adotará as providências necessárias para evitar qualquer discriminação em razão da excepcionalidade autorizada.

§3º Cabe ao Chefe do Setor de Segurança orientar os servidores da área de segurança, bem como o preposto da empresa contratada para a prestação de serviços de vigilância, a fim de que observem a flexibilidade prevista no §1º deste artigo.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, notadamente a Resolução Administrativa nº 102/2005.”

Por ser verdade, DOU FÉ.

**ÉLEN DOS REIS ARAÚJO BARROS DE BRITO**  
Secretária do Tribunal Pleno